DESPACHO Nº 7586949 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0049282-62.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7586949

SEI Nº 0049282-62.2022.8.16.6000

I . Cuida-se do Ofício nº 203/2022, subscrito pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Dra. **Marilena Indira Winter**, por meio do qual solicita a *suspensão* dos prazos processuais da Comarca de Maringá/PR em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica e dos serviços de internet no dia 23 de abril de 2022.

II. Por meio do expediente SEI nº 0050281-15.2022.8.16.6000, relacionado ao presente expediente, o Juiz Diretor Geral do Fórum de Maringá/PR, Dr. **José Cândido Sobrinho**, encaminhou o Ofício nº 91/2022, subscrito pelo Presidente da Subseção de Maringá da OAB/PR, Dr. **Eder Fabrilo Rosa**, em que solicita a suspensão dos prazos e audiências por 48 horas, em caráter de urgência, diante da falta de energia na Comarca de Maringá/PR em decorrência das fortes chuvas na região.

No Despacho 7581119, o Magistrado ressaltou que a cidade de Maringá/PR sofreu um forte vendaval em 23 de abril de 2022, que deixou toda a cidade sem energia elétrica e sem internet, com previsão de normalização para o dia 27 de abril de 2022.

III. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Corte informou que houve interrupção significativa nas unidades Maringá Juizados com 12 horas e 7 minutos de interrupção e Maringá Varas Cíveis com 4 horas e 52 minutos de descontinuidade, ambas iniciando por volta 03:30 da manhã, em 23 de abril de 2022. O DTIC ainda informou que não ocorreram eventos de interrupção em relação ao Projudi (Informação 7575923).

IV. Pois bem. Conforme já pontuado no Despacho 7572374, a despeito de se tratar de pedido de *suspensão* dos prazos processuais, a medida adequada em casos de descontinuação do fornecimento de acesso ao Sistema Projudi, ou mesmo de impossibilidade de acesso aos sistemas informatizados em decorrência da falta de energia elétrica, é a prorrogação dos prazos processuais cujos termos **inicial e final** tenham ocorrido na data da indisponibilidade, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do Novo CPC.

V . A OAB/PR anexou ao presente expediente diversas reportagens que

evidenciam os danos causados pelo temporal da madrugada de sábado, 23 de abril de 2022, em Maringá/PR, dentre eles, a interrupção no fornecimento de energia elétrica em diversas regiões do Município, com previsão de estabilização em 27 de abril de 2022, conforme ressaltou o Juiz Diretor Geral do Fórum de Maringá/PR, Dr. **José Cândido Sobrinho** (Despacho 7581119).

Assim, ainda que não se tenha constatado interrupção precisamente nos Fóruns da Comarca de Maringá/PR, é evidente que a falta de energia em vários locais da cidade impossibilita o devido acesso aos sistemas informatizados.

VI. Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos processuais da Comarca de Maringá/PR cujos termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em **25, 26 e 27 de abril de 2022**, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do Novo CPC.

Deixo de dispor quanto aos dias 23 e 24 de abril de 2022 (sábado e domingo) , tendo em vista que não há que se falar em início ou vencimento de prazo processual em dia não útil.

VII. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências cabíveis.

VIII. Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

IX. Ao Departamento de Comunicação e Cerimonial para a divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

X. Dê-se ciência à OAB/PR, à Subseção de Maringá da OAB/PR e aos Juízes Diretores de Fórum da Comarca de Maringá/PR, Dr. **José Cândido Sobrinho**, Dr. **Nicola Frascati Junior** e Dr. **Siladelfo Rodrigues da Silva**.

XI. Após, **ARQUIVE-SE**.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/04/2022, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **7586949** e o código CRC **937B1CB0**.